

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1º de junho de 2016

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 021/2016

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em maio** de 2016:

Diário Oficial da União N.º. 87, segunda-feira, 09 de maio de 2016, Pág. 75

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.198, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o art. 6º e o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a constatação de que o produto MÁSCARA CAPILAR ANTIFRIZZ FASE 2 FASHION LISS - FORTRIX, produzido pela empresa Timage Indústria Comércio de Cosméticos Ltda - EPP, foi fabricado com fórmula diferente da autorizada, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MÁSCARA CAPILAR ANTIFRIZZ FASE 2 FASHION LISS - FORTRIX, produzido pela empresa Timage Indústria Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP, situada a Rua Julião de Souza Ribeiro, n.º 338, Ibitinga - SP (CNPJ: 58.558.511/0001-03) .

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º. 98, terça-feira, 24 de maio de 2016, Pág. 42

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.345, DE 23 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015,

Considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto SHAMPOO BIOBELLY PROFISSIONAL sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Biobelly Cosmetic Natural LTDA, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SHAMPOO BIOBELLY PROFISSIONAL bem como de todos os demais produtos de higiene pessoal, cosméticos e

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

perfumes fabricados pela empresa Biobelly Cosmetic Natural LTDA (CNPJ: 09.342.224/0001-56), localizada na Rua América Taveira, 111 Centro - Ervália - MG.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 100, sexta-feira, 27 de maio de 2016, Pág. 86

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.385, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 4433.00/2015, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de contagem total de mesófilos e de rotulagem no que se refere a fórmula, para o lote C115/2015 do cosmético SHAMPOO ARGAN FRIZON, 1L, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote C115/2015 (Val 03/2018) do cosmético SHAMPOO ARGAN FRIZON, 1L, fabricado por Aimer Cosméticos Ltda.

(CNPJ: 05.750.272/0001-22).

Art. 2º Determinar que a Aimer Cosméticos Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA